



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 33/2018

Iniciativa: Celso Nicácio da Silva

Dispõe sobre a presença de profissionais de psicologia nas escolas públicas de ensino infantil e fundamental do Município de Araucária, conforme específica.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar profissionais da área de psicologia nas instituições públicas municipais de ensino infantil e fundamental.

Art. 2º Caberá ao psicólogo atuar junto às famílias, corpo docente, corpo discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, com especial atenção no que tange ao processo de ensino aprendizagem, inclusão social do portador de deficiência e na identificação de comportamento antissocial relacionado com problemas de assédio escolar, conhecido popularmente como *bullying*.

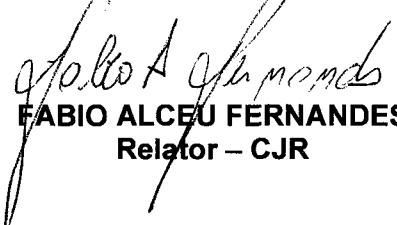
Parágrafo único. A presença do psicólogo escolar se dará à razão de 1 (um) por escola do município, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º As escolas terão prazo de 1 (um) ano para se adequarem às exigências desta Lei, contado a partir da data da sua publicação.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de controle social dessas atividades.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2020.


FÁBIO ALCEU FERNANDES

Relator – CJR